



**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONVÊNIO N. PGM.G/2025**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – CDT, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** com sede no Viaduto do Chá, 15 -10º andar na cidade de São Paulo, SP, doravante denominada **PGM**, neste ato representada por sua Procuradora Geral em Exercício, Senhora **Luciana Sant'ana Nardi**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade 23.██.██-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 278.██.██-90, e o **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar, na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.191/0001-18, doravante denominado **CDT**, neste ato representado por sua Presidente Senhora **Paula da Silva Pereira Zaccaron**, brasileira, casada, Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG 3.██.██6 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 040.██.██-90, com intervenção dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem o objetivo de criar meios eficazes de acesso, por parte de servidores da Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, no exercício de suas atribuições, a informações constantes das bases de dados registradas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, por intermédio e com a colaboração do CDT.

**Parágrafo Primeiro** - As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações que estejam incluídas na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessárias à instrução administrativa e/ou judicial de processos a cargo da PGM.



**Parágrafo Segundo** - Na solicitação de informação, a PGM fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias de cada caso concreto, visando à utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

O acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ocorrerá preferencialmente de forma direta, em sítio eletrônico mantido na *Internet* pelo CDT, por usuários autorizados pela PGM, e por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICPBrasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGM**

Constituem obrigações da PGM:

- a) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta objeto deste convênio, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação previstas na legislação aplicável;
- c) administrar e fiscalizar a utilização das “chaves públicas” de uso exclusivo das pessoas autorizadas ao acesso, de forma a evitar seu mau uso e o das informações, bem como definir responsabilidades, possibilitando que o CDT efetue o bloqueio ao acesso ou sua substituição;
- d) informar ao CDT qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e
- e) recomendar a observância das condições e limitações constantes deste Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDT**

Constituem obrigações do CDT:

- a) executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Convênio;
- b) disponibilizar o acesso às bases aos usuários autorizados pela PGM, por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil;



- c) bloquear o acesso do usuário autorizado, quando solicitado pela PGM, com vistas a evitar o mau uso ou a utilização indevida do acesso às informações; e
- d) informar à PGM qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O presente Convênio é firmado de forma gratuita, a título de colaboração dos Oficiais e do CDT com a PGM, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ao CDT ou aos OFICIAIS, em razão do objeto do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, no caso da infração a quaisquer cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigada o partícipe que deu causa à rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial.

**Parágrafo Único** - Este Convênio poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer dos partícipes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexequível.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

Os partícipes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e pelo fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições.

**Parágrafo Único** – Os partícipes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, dentre seus servidores, um representante e



o respectivo substituto para as tratativas necessárias à sua implementação efetiva, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de procedimentos, objetivando a perfeita consecução de sua finalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Respeitada a legislação aplicável, o presente Convênio poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A PGM providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração também deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, mediante extrato do Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

**Parágrafo 1º** – É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 2º** – Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Termo, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.



**Parágrafo 3º** - Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento, cujo Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

**São Paulo, de de 2025.**



Documento assinado digitalmente

LUCIANA SANT'ANA NARDI

Data: 12/02/2025 15:48:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Luciana Sant'ana Nardi**  
**Procuradora Geral do Município de São Paulo**

---

**Paula da Silva Pereira Zaccaron**  
**Presidente do CDT**



---

1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

7º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

8º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

9º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

---

10º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**



### **1. Objeto:**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre a Procuradoria Geral do Município de São Paulo (PGM-SP) e o Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo (CDT), no que se refere à utilização do Sistema Gerenciador Eletrônico de Registros GER, de propriedade do CDT.

### **2. Metas a serem atingidas:**

a) Disponibilização de acesso ao sistema GER para servidores da PGM-SP, para utilização exclusivamente no cumprimento de suas atribuições legais;

### **3. Etapas e fases de execução:**

a) Designação, por parte da PGM-SP, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à operacionalização do convênio no prazo de 15 dias da assinatura do convênio;

b) Comunicação da PGM-SP dos usuários que terão acesso ao sistema GER no âmbito da operacionalização do convênio no prazo de 30 dias da assinatura do convênio;

c) Liberação de acesso ao sistema aos usuários elencados pela PGM-SP por parte do CDT no prazo de 45 dias da assinatura do convênio;

d) Comunicação contínua entre PGM-SP e CDT para manutenção dos acessos atualizados, para exclusão do não mais utilizados e inclusão de novos que são necessários

### **4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:**













As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 15 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE CONVÊNIO e se estenderá por toda sua vigência em virtude da comunicação contínua entre as partes.

## Termo de Convenio PGM CDT 2025 - assinatura PGM em 12 02 25 pdf

Código do documento 8fea16c7-92f4-4c19-ade0-e0ee97a34c20



### Assinaturas

 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo prcrego@uol.com.br Assinou	<i>Paulo Roberto de Carvalho Rêgo</i>
 GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS gdomingues@2rtd.com.br Assinou	GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
 Robson de Alvarenga robsonalvarenga@uol.com.br Assinou	<i>Robson de Alvarenga</i>
 Radislau Lamotta radislaulamotta@hotmail.com Assinou	.
 Vladimir Segalla Afanasieff vladimir@7rtd.com.br Assinou	
 Cristiano Assunção Duarte cristiano@8rtd.com.br Assinou	<i>Cristiano Assunção Duarte</i>
 ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM alfredo.homem@yahoo.com.br Assinou	ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
 Thiago Pedro Pagliuca dos Santos thiagoppsantos@gmail.com Assinou	
 Paula da Silva Pereira Zaccaron oficial@5rtd.com.br Assinou	<i>Paula da Silva Pereira Zaccaron</i>
 JOSE MARIA SIVIERO siviero@3rtd.com.br Assinou	<i>JOSE MARIA SIVIERO</i>

### Eventos do documento

**13 Feb 2025, 16:08:06**

Documento 8fea16c7-92f4-4c19-ade0-e0ee97a34c20 **criado** por DOUGLAS LOURENÇO RODRIGUES FRAGA  
(8cb8a887-936c-4222-96d5-0b0b84a3d0ea). Email:douguara@gmail.com. - DATE\_ATOM:



2025-02-13T16:08:06-03:00

**13 Feb 2025, 16:32:47**

Assinaturas **iniciadas** por DOUGLAS LOURENÇO RODRIGUES FRAGA (8cb8a887-936c-4222-96d5-0b0b84a3d0ea).

Email: douguara@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2025-02-13T16:32:47-03:00

**13 Feb 2025, 17:00:19**

DOUGLAS LOURENÇO RODRIGUES FRAGA (8cb8a887-936c-4222-96d5-0b0b84a3d0ea). Email:

douguara@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **douguara@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2025-02-13T17:00:19-03:00

**13 Feb 2025, 17:00:39**

DOUGLAS LOURENÇO RODRIGUES FRAGA (8cb8a887-936c-4222-96d5-0b0b84a3d0ea). Email:

douguara@gmail.com. **ADICIONOU** o signatário **oficial@5rtd.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-02-13T17:00:39-03:00

**13 Feb 2025, 17:03:21**

DOUGLAS LOURENÇO RODRIGUES FRAGA (8cb8a887-936c-4222-96d5-0b0b84a3d0ea). Email:

douguara@gmail.com. **ADICIONOU** o signatário **siviero@3rtd.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-02-13T17:03:21-03:00

**13 Feb 2025, 17:09:15**

PAULA DA SILVA PEREIRA ZACCARON **Assinou** - Email: oficial@5rtd.com.br - IP: 187.123.113.220

(bb7b71dc.virtua.com.br porta: 50706) - **Geolocalização: -22.6689024 -45.0134016** - Documento de identificação

informado: 040.███.███-90 - DATE\_ATOM: 2025-02-13T17:09:15-03:00

**13 Feb 2025, 17:10:19**

JOSE MARIA SIVIERO **Assinou** - Email: siviero@3rtd.com.br - IP: 201.69.238.221 (201-69-238-221.dial-

up.telesp.net.br porta: 34672) - Documento de identificação informado: 302.███.███-49 - DATE\_ATOM:

2025-02-13T17:10:19-03:00

**13 Feb 2025, 18:57:29**

ROBSON DE ALVARENGA **Assinou** - Email: robsonalvarenga@uol.com.br - IP: 191.204.212.175

(191.204.212.175.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 63110) - Documento de identificação informado: 263.███.███-56

- DATE\_ATOM: 2025-02-13T18:57:29-03:00

**14 Feb 2025, 12:39:50**

RADISLAU LAMOTTA **Assinou** - Email: radislaulamotta@hotmail.com - IP: 186.204.101.36 (bacc6524.virtua.com.br

porta: 56528) - Documento de identificação informado: 157.███.███-00 - DATE\_ATOM: 2025-02-14T12:39:50-03:00

**14 Feb 2025, 13:04:26**

CRISTIANO ASSUNÇÃO DUARTE **Assinou** - Email: cristiano@8rtd.com.br - IP: 200.205.35.178 (200.205.35.178

porta: 8904) - **Geolocalização: -23.5456 -46.6293** - Documento de identificação informado: 743.███.███-04 -

**Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-02-14T13:04:26-03:00

**14 Feb 2025, 13:15:47**

PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO **Assinou** (493bda57-8f1b-4133-ace1-63924d6252c7) - Email:

prcrego@uol.com.br - IP: 179.126.37.205 (179-126-037-205.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 44250) -

Documento de identificação informado: 865.███.███-49 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** -

DATE\_ATOM: 2025-02-14T13:15:47-03:00

**14 Feb 2025, 13:25:42**

ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM **Assinou** - Email: alfredo.homem@yahoo.com.br - IP: 191.205.249.30 (191-205-249-30.user.vivozap.com.br porta: 23688) - Documento de identificação informado: 230.███-68 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-02-14T13:25:42-03:00

**14 Feb 2025, 16:28:39**

GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS **Assinou** - Email: gdomingues@2rtd.com.br - IP: 179.100.34.215 (179-100-34-215.user.vivozap.com.br porta: 26864) - **Geolocalização: -23.6461 -46.7613** - Documento de identificação informado: 071.███-59 - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:28:39-03:00

**17 Feb 2025, 13:50:24**

VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF **Assinou** - Email: vladimir@7rtd.com.br - IP: 189.112.196.197 (xe-4-3-1-3623.edge-a.pae002.algartelem.com.br porta: 11046) - **Geolocalização: -23.5470848 -46.6583552** - Documento de identificação informado: 539.███-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-02-17T13:50:24-03:00

**17 Feb 2025, 14:23:11**

THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS **Assinou** - Email: thiagoppsantos@gmail.com - IP: 189.69.20.27 (189-69-20-27.dsl.telesp.net.br porta: 18762) - **Geolocalização: -23.544971024513007 -46.65418001941334** - Documento de identificação informado: 227.███-35 - DATE\_ATOM: 2025-02-17T14:23:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5e0052edef456cb8b09265d49ea1153528ff344e47d518933d2a5cd88e2f51d7

(SHA512):1319d5045bd448cc27e2140c7722aad29f7f8739b6b3f9f6b1a277492e9b84a53ac6f6d1f4fa4fa129730a075a19faa8ff8fb89f584bf4b6afd89c892e0417ec

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.